CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 [illegible] da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO
Data 08/03/24

LEI PROMULGADA Nº 4.349/24, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA" DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município o selo **"Empresa Inclusiva"**, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º. São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I- reserva de postos de trabalho específicos, em quantia superior ao mínimo exigido pela legislação vigente que trata do assunto;

II- capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III- adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade tanto para o colaborador quanto para o público geral;

IV- promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse seguimento.

Art. 3º. A empresa interessada em obter o selo **"Empresa Inclusiva"** deverá seguir a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal atuará para execução da Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por meio de dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/PROFESSOR MARCOS/068/2023.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Anápolis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, 26 de fevereiro de 2024.

Domingos Paula de Souza Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto
= PRESIDENTE = = VICE-PRESIDENTE =

Frederico Moreira Caixeta Frederico Antônio Bastos Godoy
= 1ª SECRETÁRIO = = 2ª SECRETÁRIO =

Cleide Martins Hilário de Barros Luzimar Silva
= 3ª SECRETÁRIA = = 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/MESA DIRETORA/172/2023

LEI Nº 4.349 DE 01 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O SELO 'EMPRESA INCLUSIVA' DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município o selo **'Empresa Inclusiva'**, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.
Art. 2º. São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:
I - reserva de postos de trabalho específicos, em quantia superior ao mínimo exigido pela legislação vigente que trata do assunto;
II - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade tanto para o colaborador quanto para o público geral;
IV - promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse seguimento.
Art. 3º. A empresa interessada em obter o selo 'Empresa Inclusiva' deverá seguir a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal atuará para execução da Lei.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por meio de dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Professor Marcos Carvalho/Aut. N° 112/2023

LEI Nº 4.350, DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS AMIGOS PEREGRINOS DO CAMINHO DE SANTIAGO DE COMPOSTELA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS AMIGOS PEREGRINOS DO CAMINHO DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 47.011.133/0001-27, com sede na Rua Senador José Lourenço Dias, Nº 870, Setor Central, Cep: 75.020.010, nesta cidade.
Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 4.105/20;
III - balancete contábil.
Art. 3º. À Associação Goiana dos Amigos Peregrinos do Caminho de Santiago de Compostela fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Professor Marcos Carvalho/Aut. N° 117/2023

LEI Nº 4.351 DE 01 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI A CAMPANHA VIZINHO CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Anápolis a campanha **"VIZINHO CONSCIENTE"**, a ser realizada nos meses alusivos aos dias nacionais de conscientização das múltiplas deficiências e/ou TEA.
Art. 2º. A campanha **"VIZINHO CONSCIENTE"** tem como objetivos:
I- levar informações aos condomínios, instituições e empresas, a fim de diminuir o estigma e o preconceito sobre as Múltiplas Deficiências sejam elas: visual, motora, mental, auditiva ou Transtorno do Espectro Autista – TEA;
II- conscientizar a população que o comportamento apresentado pela pessoa com deficiência e/ou TEA, em algum momento, pode ser crise sensorial ou uma reação natural às barreiras e limitações impostas pela sua condição, e não uma falta de vontade ou rebeldia;